

CONTRATO Nº 151/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA FS ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretária de Finanças, **Telma Ferreira de Assunção**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 4.315.332 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 799.518.484.00, residente na Rua Irineu Correia de Araújo, nº 80 - Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FS Assessoria Técnica Ltda - ME**, CNPJ: 55.258.657/0001-45, com endereço na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 154 - Timbó - Abreu e Lima-PE, CEP: 53.520-140, E-mail: contato@atmassessoria.com.br, Telefone: (81) 99588-0007, neste ato representada por **Luiz de Gonzaga Malheiros Costa Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.589.215 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 178.562.054-15, residente na Avenida Maurício de Nassau, nº 361 – Iputinga – Recife-PE, CEP: 50.800-305, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados destinados à assessoria e consultoria em cadastro imobiliário urbano, visando a modernização e atualização técnica do setor responsável pelo cadastro municipal da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 038/2025, Inexigibilidade nº 026/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 17h (dezessete horas).

4.3. Serão realizadas visitas periódicas, oferecido suporte e consultoria técnica para a execução dos serviços, conforme descrito no termo de referência, que vincula-se a este instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 83.940,00** (oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais) que será pago em 6 (seis) parcelas mensais no valor de **R\$ 13.990,00** (treze mil, novecentos e noventa reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO



10.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período com as devidas justificativas.

10.2. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: (487) 5004/04.123.0413.2.2074 – 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratante proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quinta.

13.2. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência ao contido no Processo de Licitatório nº 038/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e ao presente contrato.

13.3. É dever da Contratada manter-se atualizada para repassar a Contratante, relativamente à área da sua atuação, as alterações nas normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho relacionadas ao presente objeto.

13.4. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.



14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 001/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Telma Ferreira de Assunção, CPF: 799.518.484.00;

16.2.2. **Fiscal:** Humberto Henrique Pereira de Souza, CPF: 122.191.244.52.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 16 de junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Telma Ferreira de Assunção
CONTRATANTE


FS ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - ME
Luiz de Gonzaga Malheiros Costa Sousa
CONTRATADA


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico
OAB/PE nº 31.117